



RESOLUÇÃO Nº 60

DE 26 DE ABRIL DE 1968
(Revogada pela Resolução nº 71/69)

Ementa: Modifica o artigo 2º da Resolução nº 57, de 29 .9.67, que regulamenta a expedição do título de Especialista em Análise Clínicas Químico-Biológicas.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, alíneas “l” e “m” da lei 3.820, de 11 de novembro de 1960;

CONSIDERANDO que, o título de Especialista em Análises Clínicas Químico-Biológicas é explicativo de umas das áreas compreendidas no exercício da profissão farmacêutica, assegurada por tradição e em lei, para todos os profissionais farmacêuticos formados anteriormente à vigência da resolução nº 268/62 do Conselho Federal de Educação.

CONSIDERANDO que os formados na vigência da referida resolução do CFE apresentam diversificação curricular;

CONSIDERANDO a conveniência de serem prestigiados os novos profissionais, segundo os currículos adotados em seus cursos de graduação.

RESOLVE

Art. 1º - O artigo 2º da resolução nº 57 passar a ter a seguinte redação:

“art. 2º - O título de Especialista será concedido mediante requerimento do interessado ao CRF:

- a) Aos Farmacêuticos, Farmacêuticos-Químicos e Farmacêuticos-Bioquímicos, foram dos segundo o currículo anterior à resolução 268/62 do Conselho Federal de Educação, aos quais se aplica, indistintamente, o disposto na resolução nº 24 deste CFF;*
- b) Aos Farmacêuticos-Bioquímicos, especialização laboratório de Saúde Pública, formados na vigência da resolução 268/62 do Conselho Federal de Educação.”*

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 26 de abril de 1968.

AFFONSO CELSO CAMARGO MADEIRA
Presidente